



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

30 de Março de 2020

LEI Nº 2.147, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera a lei nº 806/2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros e a Lei nº 866/2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o inciso III do art. 1º da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente; e*
- e) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade.”*

Art.2º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. A Secretaria Municipal de Saúde, cabe:

- I – Propor e executar diretrizes e políticas de Saúde;*
- II – realizar as ações de saúde que visem a promoção, proteção e recuperação da Saúde, contempladas no Plano Municipal de Saúde;*
- III – atuar como órgão normativo e fiscalizador da saúde pública;*
- IV – proceder a inspeção de saúde dos servidores municipais;*
- V – coordenar e supervisionar atividades de vigilância epidemiológica e de doenças transmissíveis;*
- VI – coordenar e supervisionar as atividades de vigilância sanitária e controle de alimentos;*
- VII – elaborar projetos que visem carrear recursos para o desenvolvimento de atividades da Secretaria, acompanhar sua execução e realizar relatórios para a prestação de contas;*



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

VIII – executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como o controle e gerenciamento de seu respectivo orçamento e dos bens de seu uso;

IX – gerenciar as atividades de municipalização da saúde;

X – promover a manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XI – prestar assistência em relação aos problemas relacionados com a desnutrição;

XII – proceder o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de responsabilidade do município, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;

XIII – proceder a implantação e a gestão do Sistema Único de Saúde no município;

XIV – desenvolver programas e ações de atendimento básico à saúde da população;

XV – executar de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos afins;

XVI – orientar o comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

XVII – proceder à fiscalização do cumprimento das posturas municipais decorrentes do poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XVIII – promover o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses e vetores no município, em colaboração com organismos federais e estaduais;

XIX – promover educação em saúde da população em geral e de grupos de risco;

XX - executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito.”

Art.3º Cria o Capítulo V ao Título IV da Lei Municipal nº 806, de 28 de junho de 2005, e inclui art. 22A, com a seguinte redação:

“Capítulo VI

DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MELHOR IDADE

Art.22A . A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade, cabe:

I – planejar e executar programas que promovam o bem estar social;

II - prestar assistência em relação aos problemas relacionados com habitação, vestuário, saúde e de organização das comunidades;

III – promover a elaboração de plano de organização e de colaboração dos movimentos comunitários;

IV – prestar assessoria às entidades comunitárias e de classe no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

V – promover programas relacionados com o planejamento familiar às famílias de baixa renda;

VI – manter núcleos de atendimento ao menor;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

VII - *promover atividades de promoção do indivíduo através de qualificação profissional ou pré-profissional, atividades associativas, desenvolvendo o potencial de lideranças comunitárias;*

VIII - *manter convênios com a União e o Estado para fins de execução de programas inerentes à Secretaria;*

IX - *firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas visando o atendimento de ações conjuntas;*

X - *prestar assistência ao idoso e aos portadores de deficiência física, mobilizando os órgãos afins e a colaboração comunitária;*

XI - *promover a ação social junto a indivíduos e grupos, visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;*

XII - *administrar o Plano Municipal de Habitação Popular;*

XIII - *planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas públicas municipais relativas à habitação;*

XIV - *formular e executar programas de regularização fundiária e de urbanização dos espaços sociais de risco;*

XV - *planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e da regularização fundiária;*

XVI - *atualizar permanentemente o Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;*

XVII - *realizar estudos e pesquisas de campo sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;*

XVIII - *desenvolver programas, projetos e ações permanentes de melhoria em unidades habitacionais da população em vulnerabilidade social do Município;*

XIX - *planejar, propor, coordenar e executar programas, ações e projetos de novas edificações de unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social do Município;*

XII - *executar outras tarefas correlatas ou as que venham a lhe ser atribuídas pelo Prefeito."*

Art.4º Fica alterado Capítulo VI do Título II da Lei nº 866, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Capítulo VI
DA SECRETARIA DE SAÚDE*

Art.8º A Secretaria Municipal de Saúde constitui-se da seguinte coordenadoria:

I - Coordenadoria de Saúde, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Saúde Pública, composta pelos seguintes Núcleos:



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

1. Núcleo Administrativo, composto pelos seguintes serviços:

- 1.1. recepção;*
- 1.2. controle e execução orçamentária;*
- 1.3. administração de pessoal da Secretaria;*
- 1.4. requisições;*
- 1.5. projetos financeiros e prestação de contas;*
- 1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;*
- 1.7. convênios de interesse da secretaria;*
- 1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações da Secretaria;*
- 1.9. encaminhamento de serviços especializados;*
- 1.10. serviços administrativos da secretaria.*

2. Núcleo de apoio e atendimento integral à saúde, composto pelos seguintes serviços:

- 2.1. serviço de educação e programas de saúde;*
- 2.2. serviço de assistência em saúde;*
- 2.3. encaminhamento para assistência secundária/terciária em saúde;*
- 2.4. remoção e transportes de pacientes;*
- 2.5. serviço central de medicamentos;*
- 2.6. serviço de consórcio de saúde;*
- 2.7. prestação de serviços especializados;*
- 2.8. manutenção dos centros de atendimento à saúde.*

3. Núcleo de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, composta pelos seguintes serviços:

- 3.1. serviço de cadastramento e licenciamento;*
- 3.2. serviço de informação, divulgação e notificação;*
- 3.3. serviço de fiscalização;*
- 3.4. serviço de educação em saúde;*
- 3.5. serviço de zoonoses e vetores;*
- 3.6. serviço de investigação epidemiológica;*
- 3.7. serviço de controle de doenças;*
- 3.8. serviço de programas de vigilância Sanitária e Epidemiológica."*

Art.5º Cria o Capítulo IX ao Título II d da Lei nº 866, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre os órgãos componentes e complementares da organização básica do Poder Executivo do município de Coronel Barros, e inclui art. 10A, com a seguinte redação:

*"Capítulo IX
DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E MELHOR
IDADE*



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.10A . A Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social, Habitação e Melhor Idade constitui-se das seguintes coordenadorias:

I – Coordenadoria de Cidadania e Assistência Social, constituída pelo seguinte Departamento:

a) Departamento de Cidadania e Assistência Social, constituída pelos seguintes núcleos:

1. Núcleo Administrativo, composto pelos seguintes serviços:

1.1. recepção;

1.2. controle e execução orçamentária;

1.3. administração de pessoal da Secretaria;

1.4. requisições;

1.5. projetos financeiros e prestação de contas;

1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;

1.7. convênios de interesse da secretaria;

1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações do Núcleo; e

1.9. serviços administrativos da secretaria.

2. Núcleo Assistencial, composto pelas seguintes serviços:

2.1. serviço de assistência social;

2.2. ações de enfrentamento à pobreza e geração de renda;

2.3. atenção integral a pessoas portadoras de necessidades especiais;

2.4. atenção integral à criança e ao adolescente;

2.5. atenção integral aos idosos;

2.6. atenção integral à família;

2.7. serviço de auxílio funeral;

2.8. ações emergenciais;

2.9. assistência habitacional;

2.10. programas e projetos comunitários;

2.11. serviço de supervisão, monitoramento, avaliação e orientação;

2.12. manutenção dos conselhos municipais vinculados à coordenadoria.

II - Coordenadoria de Habitação e Melhor Idade, constituída pelo seguinte departamento:

a) Departamento de Habitação e Melhor Idade, constituída pelos seguintes núcleos:

1. Núcleo Administrativo, composto pelo seguintes serviços:

1.1. recepção;

1.2. controle e execução orçamentária;

1.3. administração de pessoal da Secretaria;

1.4. requisições;

1.5. projetos financeiros e prestação de contas;

1.6. controle de patrimônio e materiais da secretaria;

1.7. convênios de interesse da secretaria;

1.8. planejamento, controle, avaliação e revisão das ações do Núcleo; e

1.9. serviços administrativos da secretaria.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

2. Núcleo Habitacional e da Melhor Idade, composto pelos seguintes serviços:

2.1. planejar, organizar, coordenar, implementar e chefiar a política habitacional;

2.2. elaborar os projetos, programas e ações de habitação e de melhor idade;

2.3. desenvolver as políticas de governo das áreas habitacional e voltada a melhor idade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 30 de março de 2020.

Registre-se e publique-se

Edison Haroldo Kirmess
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito